AUMENTO DA ALIQUOTA DE PIS E COFINS SOBRE APLICAÇÕES FINANCEIRAS DEVE OBEDECER À ANTERIORIDADE NONAGESIMAL

Foi publicado, em 30 de dezembro de 2022, o Decreto nº 11.322/22, reduzindo as alíquotas do PIS e da Cofins incidentes sobre as receitas financeiras pelas empresas sujeitas ao regime não cumulativo.

Assim, a partir de 1º de janeiro de 2023, as alíquotas passariam de 0,65% para 0,33% no caso do PIS e de 4% para 2%, no caso da COFINS, representando uma redução de metade da alíquota aplicável até então.

Todavia, no dia 2 de janeiro de 2023, apenas 1 (um) dia após a entrada em vigor da medida, ela foi revogada pela edição do Decreto nº11.374/23.

Ocorre que a revogação do Decreto nº 11.322/22 representou, na prática, efetivo aumento da alíquota de PIS e COFINS, de forma que, há de ser respeitado o princípio da anterioridade nonagesimal (ex vi do art. 195, §6º da Constituição Federal), que determina que a cobrança das alíquotas majoradas somente podem vigorar após 90 (noventa) dias.

Neste sentido, é cabível medida judicial com vistas a assegurar a aplicação da alíquota reduzida durante o período de 90 (noventa) dias.

A equipe especializada da Micheloni Advogados está à disposição de seus clientes sobre o tema.

Maiores informações acessem nosso site www.micheloni.com.br ou em nossa página no LinkedIn, www.linkedinmicheloniadvogadosassociados.

Este informativo foi redigido meramente para fins de informação e debate, não devendo ser considerado opinião legal para qualquer operação ou negócio específico. Direitos autorais reservados a Micheloni Adv.

Advogados responsáveis pela redação e revisão:

Ricardo Micheloni da Silva
Patricia Van der Put
Marcus Vinicius Gontijo
Beatriz da Silva Martinho
Nadine Van der Put

Av. Presidente Wilson, 228 – 4 andar
Centro – Rio de Janeiro
secretaria@micheloni.com.br
(21)2533-2613